



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

---

**PROJETO LEI APROVADO Nº 013/2022**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.485/2012, EM SEUS ARTIGOS 4º, 5º, 8º, 10, 11, 16, 21 e 43, ANEXOS I E IV, ALTERA O ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.649/2013 E ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.983/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprova e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o artigo 4º, incisos II, III, IV e V, da Lei Municipal nº 2.485/2012, no que se refere à distribuição dos cargos/grupo e respectivo quantitativo de vagas informadas no Anexo I e cria o nos itens VII Grupo Ocupacional de Apoio Operacional Educacional – I e o inciso VIII Grupo Ocupacional de Apoio Operacional - II, que passa a ter a seguinte redação: Para efeito dessa Lei entende-se por Trabalhadores da Educação a composição ordenada de todos os Grupos Ocupacionais e Categorias Funcionais formados pelos Profissionais do Magistério, Profissionais da Educação, Apoio Técnico Especializado, Apoio Técnico Administrativo Educacional, Apoio Administrativo Educacional, Grupos Ocupacional de Apoio Operacional Educacional I e Grupo Ocupacional de Apoio Operacional II.

III. Grupo Ocupacional dos Profissionais da Educação:

- a) Secretário Escolar – PMI – GOPE -SE

IV. Grupo Ocupacional de Apoio Técnico Especializado:

- a) Fonoaudiólogo - PMI – GOATE - F
- b) Nutricionista - PMI – GOATE - NI
- c) Psicólogo - PMI - GOATE - PE
- d) Fisioterapeuta - PMI – GOATE -F
- e) Terapeuta Ocupacional – PMI – GOATE - TO
- f) Psicopedagogo Clínico – PMI –GOATE - PC
- g) Psicopedagogo Institucional – PMI – TE – GOATE - PI
- h) Engenheiro Civil – PMI – GOATE - EC
- i) Assistente Social – PMI –GOATE - AS

V. Grupo Ocupacional de Apoio Técnico Administrativo Educacional:

- a) Técnico em Infraestrutura – PMI – GOATAE - TI
- b) Técnico em Edificações – PMI – GOATAE – TE
- c) Técnico em Alimentação- PMI- GOATAE- TA

VI. Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo Educacional:

AV. Getúlio Vargas N.º 419 - Telefax: (093) 3518-2305 - CEP: 68.180-000 - Itaituba - Pará

E-mail: [camaradeitaituba@outlook.com](mailto:camaradeitaituba@outlook.com)

Site: [www.itaituba.pa.leg.br](http://www.itaituba.pa.leg.br)

DIRCEU  
BIOLCHI:430074  
49120

Assinado de forma digital  
por DIRCEU  
BIOLCHI:43007449120  
Dados: 2022.03.11 12:11:14  
-03'00'



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

---

- a) Auxiliar de Secretaria Escolar – PMI – GOAAE - ASE
- b) Almojarife Educacional – PMI – GOAAE - AE
- c) Auxiliar de Creche – PMI – GOAAE - AC
- d) Cuidador Educacional – PMI – GOAAE - CE

**VII. Grupo Ocupacional de Apoio Operacional Educacional - I**

- a) Auxiliar de Serviços Gerais – PMI – GOAOE - ASG
- b) Merendeira – PMI – GOAOE - M
- c) Motorista de Veículos Leves Educacionais – PMI – GOAOE - MVLE
- d) Motorista de Veículos Pesados Educacionais – PMI – GOAOE - MVPE
- e) Vigia Educacional – PMI – GOAOE - VE
- f) Supervisor de Vigia – PMI – GOAOE - SV
- g) Piloto Fluvial Educacional – PMI – GOAOE - PFE
- h) Monitor de Transporte Escolar – PMI – GOAOE - MTE
- i) Porteiro Escolar – PMI – GOAOE - PE

**VIII. Grupo Ocupacional de Apoio Operacional - II**

- a) Auxiliar de Serviços Gerais – PMI – GOAOE - ASG
- b) Merendeira – PMI – GOAOE - M
- c) Motorista de Veículos Leves – PMI – GOAOE - MVL
- d) Motorista de Veículos Pesados – PMI – GOAOE - MVP
- e) Vigia – PMI – GOAOE - V
- f) Piloto Fluvial – PMI – GOAOE - PF
- g) Monitor de Transporte – PMI – GOAOE - MT
- h) Porteiro – PMI – GOAOE - P

**Parágrafo Único.** Na Lei Municipal 2.485/2012, inciso I do artigo 4º, altera-se somente o quantitativo de vagas informadas no Anexo I.

Art. 2º Altera na Lei Municipal nº 2.485/2012 os incisos II, III, IV e V do artigo 5º e cria o inciso VI, passando a ter a seguinte redação:

II Grupo Ocupacional dos Profissionais da Educação: composto pela categoria funcional: Secretário Escolar;

III Grupo Ocupacional de Apoio Técnico Especializado: composto pelas categorias funcionais: Fonoaudiólogo, Nutricionista, Psicólogo, Fisioterapeuta, Terapeuta Ocupacional, Psicopedagogo Clínico, Psicopedagogo Institucional, Engenheiro Civil e Assistente Social;

IV Grupo Ocupacional de Apoio Técnico Administrativo Educacional: composto pelas categorias funcionais: Técnico em Infraestrutura e Técnico em Edificações;

V Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo Educacional: composto pelas categorias funcionais: Auxiliar de Secretaria Escolar, Almojarife, Auxiliar de Creche e Cuidador Educacional;



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

**VI Grupo Ocupacional de Apoio Operacional Educacional: composto pelas categorias funcionais: Auxiliar de Serviços Gerais Educacional, Merendeira, Motorista de Veículos Leves Educacional, Motorista de Veículos Pesados Educacional, Vigia Educacional, Supervisor de Vigia, Piloto Fluvial Educacional, Monitor de Transporte Escolar e Porteiro Escolar;**

**VII Grupo Ocupacional de Apoio Operacional: composto pelas categorias funcionais: Auxiliar de Serviços Gerais, Merendeira, Motorista de Veículos Leves, Motorista de Veículos Pesados, Vigia, Supervisor de Vigia, Piloto Fluvial, Monitor de Transporte e Porteiro;**

**Art. 3º Na Lei Municipal nº 2.485/2012 cria no Artigo 5º os § 1º, 2º e 3º, com a seguinte redação:**

**§ 1º Para atuar nos cargos do Grupo Ocupacional de Apoio Operacional o nível mínimo de escolaridade exigido será o Ensino Fundamental.**

**§ 2º Na SEMED, nos casos excepcionais que envolvam a Zona Rural e Zona Urbana onde não se apresentem profissional com a escolaridade de nível fundamental completo, será permitido a escolaridade de Ensino Fundamental incompleto, apenas para efeito de contratação temporária, para que se cumpram os princípios educacionais do atendimento ao aluno e propicie a continuidade do serviço público.**

**Art. 4º Na Lei Municipal nº 2.485/2012, cria o Parágrafo Único no artigo 10 com a seguinte redação: Nas localidades que apresentam carência de pessoal efetivo habilitado, a função de Secretário Escolar será provida por servidores temporários ocupantes do cargo de Auxiliar de Secretaria Escolar.**

**Art. 5º Na Lei Municipal nº 2.485/2012 acrescenta no Artigo 11 o Parágrafo Único com a seguinte redação: Para atuar nos cargos do Grupo Ocupacional de Apoio Técnico Especializado o servidor deverá apresentar seu Registro Profissional no Conselho Regional, à exceção do Psicopedagogo Institucional e Psicopedagogo Clínico.**

**Art. 6º Na Lei Municipal nº 2.485/2012 retira o termo “Educacional” de todos os cargos que compõem o Grupo Ocupacional de Apoio Técnico Especializado.**

**Art. 7º Na Lei Municipal nº 2.485/2012 fica alterado o artigo 16 que passa a ter a seguinte redação: As funções gratificadas de Diretor e Vice Diretor das Unidades de Ensino serão submetidas ao Processo de Escolha de Gestor Escolar.**

**Art. 8º Na Lei Municipal nº 2.485/2012 altera o parágrafo 1º do artigo 16, que passa a ter a seguinte redação: As funções que correspondem às atividades de Direção e Vice Direção de Unidades de Ensino devem ser providas preferencialmente por servidores ocupantes de cargos efetivos da educação, através do Processo de Escolha de Gestores que abrange as seguintes etapas: Curso de Formação, Avaliação Escrita, Escolha com a participação da comunidade escolar seguida da efetiva designação feita pelo Executivo Municipal.**

**Art. 9º Na Lei Municipal nº 2.485/2012 cria o inciso I no parágrafo 1º do artigo 16, com a seguinte redação: Nas Unidades de Ensino onde não houver manifestação de servidor efetivo habilitado para concorrer no Processo de Escolha de Gestores, por urgente necessidade**

**AV. Getúlio Vargas N.º 419 - Telefax: (093) 3518-2305 - CEP: 68.180-000 - Itaituba - Pará**

**E-mail: [camaradeitaituba@outlook.com](mailto:camaradeitaituba@outlook.com)**

**Site: [www.itaituba.pa.leg.br](http://www.itaituba.pa.leg.br)**



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

do serviço público as funções de Diretor e Vice Diretor Escolar poderão ser ocupadas excepcionalmente por servidor temporário que preencha os requisitos de formação, atribuições e cumpra as etapas mencionadas no artigo 10 desta Lei.

Art. 10 Na Lei Municipal nº 2.485/2012 exclui no inciso IV do artigo 21 a seguinte redação: com especialização em Alimentação Escolar.

Art. 11 Na Lei Municipal nº 2.485/2012, cria o Parágrafo Único no Artigo 43 com a seguinte redação: Será concedida Licença Prêmio para os ocupantes do cargo de Professor, em exercício da função, somente no início ou término do semestre letivo.

Art. 12 Na Lei Municipal nº 2.485/2012, os cargos do Grupo Ocupacional de Apoio Operacional Educacional estão inclusos no Nível III do ANEXO I.

Art. 13 Na Lei Municipal nº 2.485/2012, os cargos do Grupo Ocupacional de Apoio Operacional estão inclusos no Nível II do ANEXO I.

Art. 14 Na Lei Municipal nº 2.485/2012, altera no Anexo I o quantitativo de vagas por cargo.

Art. 15 Na Lei Municipal nº 2.983/2016, cria o quantitativo de vagas para o cargo de Cuidador Educacional.

Art. 16 Na Lei Municipal nº 2.649/2013, fica alterado o Anexo IV para adequação do número de alunos visando à lotação de direção e vice direção nas escolas/centros.

Art. 17 Na Lei nº 2.983/2016, altera o artigo 1º substituindo o termo "Infantil" por "Educativo" do cargo de Cuidador.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 10 de março de 2022.**

**DIRCEU**

**BIOLCHI:430**

**07449120**

Assinado de forma

digital por DIRCEU

BIOLCHI:43007449120

Dados: 2022.03.11

12:10:29 -03'00'

**DIRCEU BIOLCHI**

Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

**Prefeitura Municipal de Itaituba**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I**

**DENOMINAÇÃO E QUANTITATIVO DO QUADRO PERMANENTE DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA**

CARREIRA	CARGO	NÍVEL	QUANT	SALÁRIO BASE 100 HORAS	SALÁRIO BASE 200 HORAS
I-GRUPO OCUPACIONAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (*)	Professor de Ensino da Arte	V, VI, VII E VIII	10	R\$ 1.768,00	R\$ 3.536,00
	Professor de Ciências Físicas e Biológicas		35	R\$ 1.768,00	R\$ 3.536,00
	Professor de Educação Física		50	R\$ 1.768,00	R\$ 3.536,00
	Professor de Séries Iniciais		1.250	R\$ 1.768,00	R\$ 3.536,00
	Professor de Língua Estrangeira (Inglês)		20	R\$ 1.768,00	R\$ 3.536,00
	Professor de Geografia		30	R\$ 1.768,00	R\$ 3.536,00
	Professor de História		60	R\$ 1.768,00	R\$ 3.536,00
	Professor de Matemática		80	R\$ 1.768,00	R\$ 3.536,00
	Professor de Língua Portuguesa		130	R\$ 1.768,00	R\$ 3.536,00
	Professor de Ensino Religioso		10	R\$ 1.768,00	R\$ 3.536,00
II-GRUPO OCUPACIONAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	Técnico Educacional	V, VI, VII, VIII	60	R\$ 3.561,66	
III-GRUPO OCUPACIONAL DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	Secretário Escolar	V, VI, VII, VIII	50	RS 2.701,38	
	Fonoaudiólogo	V, VI, VII, VIII	02	R\$ 3.911,39	
	Nutricionista		02	R\$ 4.846,87	
Psicólogo	02		R\$ 3.911,39		
IV-GRUPO OCUPACIONAL DE APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO	Fisioterapeuta	V, VI, VII, VIII	02	R\$ 3.911,39	
	Terapeuta Ocupacional		02	R\$ 3.911,39	
	Psicopedagogo Clínico		02	R\$ 5.218,25	
	Psicopedagogo Institucional		03	R\$ 3.917,83	
	Engenheiro Civil		01	R\$ 3.911,39	
	Assistente Social		01	R\$ 3.911,39	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

**Prefeitura Municipal de Itaituba**  
**GABINETE DO PREFEITO**

V-GRUPO OCUPACIONAL DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	Técnico em Infraestrutura I	IV	20	R\$ 1.986,32
	Técnico em Edificações II		02	R\$ 1.338,03
	Técnico em Alimentação II		04	R\$ 1.338,03
	Auxiliar de Secretaria Escolar		140	R\$ 1.374,81
	Almoxarife Educacional		02	R\$ 1.603,35
VI-GRUPO OCUPACIONAL DE APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	Auxiliar de Creche	III	10	R\$ 1.212,00
	Cuidador Educacional		60	R\$ 1.212,00
	Vigia Educacional		140	R\$ 1.374,81
	Supervisor de Vigia		02	R\$ 1.374,81
	Piloto Fluvial Educacional		05	R\$ 1.374,81
VI-GRUPO OCUPACIONAL DE APOIO OPERACIONAL EDUCACIONAL I	Auxiliar de Serviços Gerais Educacional	III	200	R\$ 1.374,81
	Merendeira		110	R\$ 1.374,81
	Monitor do Transporte Escolar		10	R\$ 1.374,81
	Motorista de Veículos Leves Educacional		02	R\$ 1.374,81
	Porteiro Escolar		10	R\$ 1.212,00
	Motorista de Veículos Pesados Educacional		12	R\$ 1.581,66
	Vigia		25	R\$ 1.212,00
	Piloto Fluvial		03	R\$ 1.212,00
	Auxiliar de Serviços Gerais		220	R\$ 1.212,00
	Merendeira I		60	R\$ 1.212,00
VII-GRUPO OCUPACIONAL DE APOIO OPERACIONAL II	Monitor do Transporte	II	10	R\$ 1.212,00
	Motorista de Veículos Leves		06	R\$ 1.212,00
	Porteiro		20	R\$ 1.212,00
	Motorista de Veículos Pesados		12	R\$ 1.212,00

(1) Cálculo baseado em 100 h/a.

(2) Cálculo baseado em 200 h/a.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

**Prefeitura Municipal de Itaituba**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO IV**

**GRATIFICAÇÃO DO DIRETOR, VICE-DIRETOR E SECRETÁRIO ESCOLAR – URBANO E RURAL**

ZONA URBANA										ZONA RURAL								
NÍVEL	Nº DE ALUNOS	DIRETOR	I VICE-DIRETOR	II VICES DIRETORES	III VICES DIRETORES	SECRETÁRIO ESCOLAR	NÍVEL	Nº DE ALUNOS	DIRETOR	I VICE-DIRETOR	II VICES DIRETORES	III VICES DIRETORES	DIRETORES	DIRETOR	I VICE-DIRETOR	II VICES DIRETORES	III VICES DIRETORES	SECRETÁRIO ESCOLAR
I	200 A 399	20%	-	-	-	-	I	A PARTIR 100	25%	-	-	-	-	-	-	-	-	20%
II	400 a 599	25%	20%	-	-	20%	II	200 A 399	25%	-	-	-	-	-	-	-	-	25%
III	600 a 799	25%	20%	20%	-	25%	III	400 a 599	30%	25%	-	-	-	-	-	-	-	25%
IV	800 a 999	30%	20%	20%	-	30%	IV	600 a 799	35%	25%	-	-	-	-	-	-	-	30%
V	1000 a 1199	35%	20%	20%	-	30%	V	800 a 999	35%	25%	25%	-	-	-	-	-	-	30%
VI	1.200 A 1999	35%	20%	20%	-	35%	VI	1000 a 1199	40%	25%	25%	-	-	-	-	-	-	35%
VII	A Partir de 2.000	35%	20%	20%	-	35%	VII	1.200 A 1999	40%	25%	25%	-	-	-	-	-	-	35%
VIII							VIII	A Partir de 2.000	40%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	35%

**GRATIFICAÇÃO DO DIRETOR, VICE-DIRETOR E SECRETÁRIO ESCOLAR DOS CENTROS INFANTIS – URBANO E RURAL**

ZONA URBANA										ZONA RURAL						
NÍVEL	Nº DE ALUNOS	DIRETOR	I VICE-DIRETOR	SECRETÁRIO ESCOLAR	NÍVEL	Nº DE ALUNOS	DIRETOR	I VICE-DIRETOR	SECRETÁRIO ESCOLAR							
I	A PARTIR 100	20%	-	20%	I	A PARTIR 100	25%	-	20%							
II	200 a 299	20%	-	20%	II	200 a 299	25%	-	20%							
III	300 a 399	25%	-	20%	III	300 a 399	30%	-	20%							
IV	400 a 499	25%	20%	20%	IV	400 a 499	30%	25%	20%							
V	500 a 599	30%	20%	20%	V	500 a 599	35%	25%	20%							
VI	600 a 699	35%	20%	20%	VI	600 a 699	35%	25%	20%							
VII	A Partir de 700	35%	20%	20%	VII	A Partir de 700	40%	25%	20%							